



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 0135 1ª ls. nº 07
EM 31 / 07 / 03

LEI Nº 631 / 2003 – PMS

CONSIDERA AS ÁRVORES EXISTENTES NO PASSEIO E CANTEIROS PÚBLICOS PATRIMÔNIO AMBIENTAL DA CIDADE, PROÍBE SEU CORTE SEM PERMISSÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** o seguinte :

Art. 1º - Ficam consideradas como PATRIMÔNIO AMBIENTAL DA CIDADE DE SANTANA todas as árvores existentes no passeio público, praças, laterais e canteiros centrais das vias do município, as quais não poderão sofrer nenhum tipo de corte ou mutilação, seja parcial ou total, sem a expressa autorização do órgão municipal competente, sob pena de responsabilização cível, penal e administrativa.

Parágrafo Único – O objetivo da disposição do caput deste artigo é o de proteger nossas árvores contra a ação indiscriminada de cortes e conscientizar a comunidade sobre a importância de preservá-las.

Art. 2º - Comprovada a necessidade e mediante solicitação fundamentada, caberá a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, expedir autorização e acompanhar as ações de aparcamento e/ou corte das árvores públicas.

Parágrafo Único – Em caso de situação de emergência e/ou que possa efetivamente comprometer a segurança de pessoas e de seu patrimônio, a Defesa Civil ou o Corpo de Bombeiros Militar poderá executar corte

1

total ou parcial das árvores protegidas por esta Lei, devendo ser posteriormente emitido laudo de ocorrência à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Em caso de descumprimento das disposições constantes nesta Lei, a Prefeitura Municipal procederá da seguinte forma:

I – Instaurará procedimento para apuração do fato, notificando os envolvidos para que apresentem suas alegações;

II – Concluindo o procedimento pela infração as normas constantes desta lei aplicará aos responsáveis multa de 100 (cem) a 3.000 (três mil) UFIR's;

III – Representará cível e criminalmente contra os acusados pela pratica de crime contra o meio ambiente e contra o patrimônio da cidade.

Art. 4º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As multas arrecadadas em razão da aplicação da presente lei serão levadas a credito do Fundo Municipal de Meio Ambiente, e serão aplicadas especificamente em programas de arborização e enjardinamentos de praças e canteiros públicos da cidade.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 7º - O período de carência para entrada em vigor da Lei, a Prefeitura Municipal promovera intensiva divulgação institucional, no sentido de orientar e informar a população de seus efeitos legais.

Art. 8 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

em 11 de julho de 2.003


ROSEMIRO ROCHA FREIRES

Prefeito Municipal de Santana

